

# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba

## Publicação – Prefeitura Municipal de Alhandra

Criado através da Lei Municipal n.º 161 de 21 de Outubro de 1975

Edição N.º

Alhandra em 20 SETEMBRO de 2012

Nesta Edição

### Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 472/2012, de 20 de Setembro de 2012.

FICA SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA PARA O QUADRIÊNIO 2013 À 2016.

O Prefeito Municipal de ALHANDRA, Estado da Paraíba, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1.º - O Subsidio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alhandra, para o quadriênio de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2.º - O valor do subsidio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R\$:18.084,00 (DEZOITO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS).

Art. 3.º - O valor do subsidio do Vice-Prefeito Municipal terá o valor de R\$: 9.042,00, NOVE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS.

Art. 4.º - O salário dos Secretários Municipais do Município de Alhandra, fica fixado em R\$: 4.000,00( QUATRO MIL REAIS).

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB em 20 de setembro de 2012.

RENATO MENDES LEITE  
Prefeito Constitucional

Lei n.º 473/2012, de 20 de Setembro de 2012.

FICA SUBSIDIO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA PARA O QUADRIÊNIO 2013 À 2016.

O Prefeito Municipal de ALHANDRA, Estado da Paraíba, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1.º - O Subsidio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alhandra, para o quadriênio de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

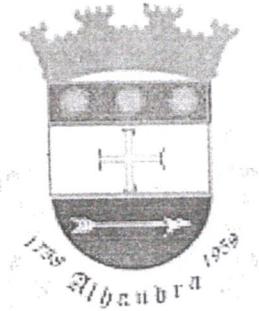
Art. 2.º - O valor do subsidio mensal do Vereador do Município de Alhandra, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R\$: 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 3.º - O valor do subsidio do Presidente da Câmara Municipal 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) terá um acréscimo de 50% do subsidio fixado.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

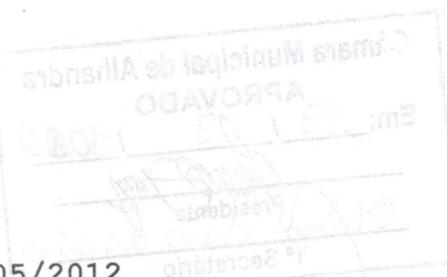
Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB em 20 de setembro de 2012.

RENATO MENDES LEITE  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Projeto de Lei Nº: 005/2012



FIXA O SUBSIDIO DO

VEREADOR

DO MUNICIPIO DE ALHANDRA  
PARA QUADRIÊNIO 2013 A 2016.

A mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 29 e 29<sup>a</sup> da Constituição Federal do Brasil e o Artigo 15 da lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber que o Plenário Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.<sup>º</sup> O Subsídio mensal Vereador do Município de Alhandra, para o quadriênio de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.<sup>º</sup> O valor do subsídio mensal do Vereador, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.<sup>º</sup> de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUETA REAIS).

Art. 3.<sup>º</sup> O Valor do Subsidio do Presidente da Câmara Municipal 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUETA REAIS) e terá um acréscimo de até 50% , do subsídio fixado.

Art. 4<sup>º</sup> - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013

Na Oportunidade, Apresento a Vossa senhoria, os meus sinceros votos de estima e apreço.

Assinatura da Câmara Municipal de Alhandra  
OBAVORÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA EM 19 DE SETEMBRO DE 2012.

1º Secretário

ATENCIOSAMENTE:

Manoel Ferreira Braga

PRESIDENTE

Edilson Pereira da Silva

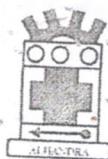
Edilson Pereira da Silva

1º Secretario

Valfredo José da Silva

Valfredo José da Silva

2º Secretário

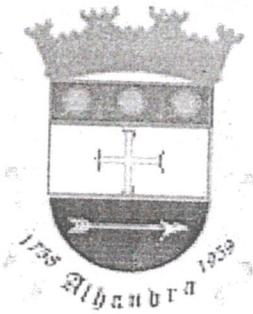


# ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

### ATA DA 480<sup>a</sup> (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2012, realizou-se no Prédio da Câmara Municipal de Alhandra, à 480<sup>a</sup> (Quadringentésima Octogésima) Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Décima Segunda Legislatura do corrente ano, sob a Presidência do Vereador Manoel Ferreira Braga, Secretariado pelo Vereador Edilson Pereira da Silva, com as presenças dos demais Vereadores: Moises Marinho da Silva, Daniel Miguel da Silva, Edileudo da Silva Salvino e Clovis Constantino da Silva. Tendo faltado o vereador: Fernando Arcelino dos Santos, João Ferreira da Silva Filho e Valfredo José da Silva. Constatando Quórum Regimental o Senhor Presidente abriu a Sessão e pediu para o secretário fazer a leitura da ata anterior a qual depois de lida e submetida à votação foi aprovada por unanimidade sem nenhuma restrição. A seguir o Senhor Presidente pediu que todos ficassesem de pé para escutar a leitura do Salmo pelo vereador Edilson Pereira. A seguir o Senhor Presidente passou para hora do expediente e pediu para o secretário fazer a leitura do convite da (FCP um canju). A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura ofício nº 037/2012 de autoria do poder executivo. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura da mensagem ao projeto de lei nº 005/2012 de autoria do poder executivo. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura do projeto de lei nº 005/2012. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura do projeto de lei nº 004/2012 de autoria da Câmara Municipal de Alhandra. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura do projeto de lei nº 005/2012 de autoria da Câmara Municipal de Alhandra Não havendo, mas matéria para hora do expediente o Senhor Presidente passou para ordem do dia e pediu para a comissão entregar o parecer dos projetos. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura do parecer da comissão de justiça e redação aos projetos de lei nº 004/2012 e 005/2012 de autoria da Câmara Municipal de Alhandra. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura do parecer da comissão de finanças e orçamento aos projetos de lei nº 004/2012 e 005/2012 de autoria da Câmara Municipal de Alhandra. A seguir o Senhor Presidente pediu para o secretário fazer a leitura do projeto de lei nº 004/2012 e 005/2012 autoria da Câmara Municipal de Alhandra. Após a leitura o Senhor Presidente colocou em votação, os quais foram aprovados por unanimidade sem nenhuma restrição. Não havendo, mas matéria para ordem do dia e nem quem quisesse usar da palavra o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para o dia 26 de setembro e mандou que se lavrasse a presente Ata a qual depois de lida e aprovada vai por mim primeiro secretario assinada, pelo Senhor Presidente e demais Vereadores presentes.



## ESTADO DA PARAÍBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Projeto de Lei Nº: 004/2012

FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO  
VICE-PREFEITO E SECRETARIOS  
DO MUNICIPIO DE ALHANDRA  
PARA QUADRIÊNIO 2013 A 2016.

A mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 29 e 29<sup>a</sup> da Constituição Federal do Brasil e o Artigo 15 da lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber que o Plenário Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.<sup>º</sup> O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alhandra, para o quadriênio de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.<sup>º</sup> O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.<sup>º</sup> de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 18.084,00(DEZOITO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS).

Art. 3.<sup>º</sup> O Valor do Subsidio do Vice-Prefeito Municipal terá o valor de R\$ 9.042,00(NOVE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS).

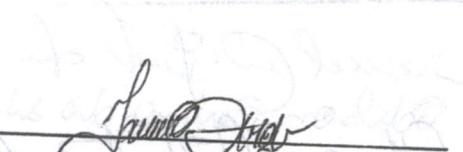
Art. 4.<sup>º</sup> O Salário dos secretários do município de Alhandra fica fixado em R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS)

Art. 5.<sup>º</sup> Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Na Oportunidade, Apresento a Vossa senhoria, os meus sinceros votos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA EM 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ATENCIOSAMENTE:

  
Manoel Ferreira Braga

PRESIDENTE

Edilson Pereira da Silva  
Edilson Pereira da Silva

1º Secretario

Valfredo José da Silva  
Valfredo José da Silva

2º Secretário